



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

RESOLUÇÃO SME Nº 19/2022

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais, Salas de Recursos, Núcleos e Centros de Atendimento Educacional Especializado pertencente da Rede Municipal de Ensino Assis e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e suas alterações pela Lei 12.796/2013 Artigos 58 aos 61;
- O Público Alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em conformidade com o Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011 § 1º Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com Altas Habilidades ou Superdotação e § 2º No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.
- O disposto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/ 2008.
- O contido na Resolução CNE/CEB nº 04/09, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- O definido na Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE/SEB/DICEI, 04 de agosto de 2015 - “Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil”;
- A Lei nº 12.764/12, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução;
- O Decreto nº 8.368 de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei nº 13.146 de 06 de setembro de 2015, no que se refere ao Capítulo IV- do Direito a educação;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Na disposição da lei nº 13.234 de 29 de dezembro de 2015, sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com Altas Habilidades ou Superdotação;
- O que assegura a Lei nº 13.716 de 24 de setembro de 2018, atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;
- A Resolução Nº 04 de 13 de julho de 2010, no Capítulo II-Modalidade Educação Básica, na sessão II- Educação Especial, no Artigo 29, a Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- No que consiste o Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, institui o Plano Nacional dos Direitos da pessoa com deficiência-Plano Viver sem Limite;
- Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 estabelece os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- O disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 04;
- No disposto na LDB nº 9.394/96, no artigo 12 que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão incumbência: no inciso V- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

Resolve:

Artigo 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, instituído nos termos da legislação vigente, nas Unidades Escolares, nos Centros e Núcleos de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino de Assis, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Artigo 2º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE é atendimento complementar e suplementar que envolverá os estudantes com deficiência (Física, Intelectual, Auditiva, Visual e Múltipla), Transtorno do Espectro de Autismo - TEA e os estudantes com Dotação e Talento (Altas Habilidades ou Superdotação) matriculados na rede municipal de ensino de Assis.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º - No caso dos estudantes com Dotação e Talento (Altas Habilidades ou Superdotação) aplicar-se-á as normativas estabelecidas no termo de parceria conforme metodologia Caminhos para Desenvolver Potencial e Talento adotada pelo Município para identificação e oferecimento de atendimento a esses educandos.

§ 2º - Aos estudantes com Transtorno de Espectro do Autismo a Secretaria Municipal da Educação, oferta Atendimento Educacional Especializado de forma complementar a sala regular de acordo com o treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.

§ 3º - Para o oferecimento do Atendimento Educacional Especializado – AEE de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação de Assis poderá, ainda:

I - Celebrar/readequar convênios com instituições especializadas a fim de oferecer atendimento pedagógico especializado àqueles que não podem se beneficiar dos recursos públicos existentes;

II - Disponibilizar bolsistas estagiários do curso de Licenciatura em Pedagogia e do curso de Educação Física, no caso de não haver candidatos dessas áreas, em caráter excepcional poderá disponibilizar bolsistas de áreas correlatas, para atuação nas salas que tenham alunos com Deficiência, com Transtorno do Espectro de Autismo TEA, quando verificada a necessidade;

III- Atender alunos que necessitam desenvolver habilidades, observando a etapa/ano do nível de ensino que estiver matriculado, que a Secretaria Municipal da Educação oferta, abrangendo alunos de unidades Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Artigo 3º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será entendido como o serviço organizado institucionalmente e prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares aos estudantes que dele necessitem, organizado na SME em salas de recursos por deficiência, salas de recursos multifuncional tipo I e tipo II, em Centros de Atendimento Educacional Especializado;

§ 1º Os profissionais para atuar no Centro de AEE- Fênix-Educação para Autismo, deverão ter as seguintes formações:

a) PEB I – Pedagogia com habilitação em Educação Especial e treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.

b) PEB II - Educação Especial: Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial e treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

c) PEB II – Educação Física: treinamento no modelo educacional AMA e/ou curso Sistema Educacional e Terapêutica da AMA.

§ 2º Os profissionais para atuar no Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET deverão ter as seguintes formações:

a) PEB I ou PEB II - Educação Especial e Inglês: com formação em Dotação e Talento (metodologia do CEDET).

Artigo 4º- O Centro de Equoterapia e Núcleo de Natação Adaptada são ofertados na forma educacional aos alunos com deficiência, TEA, crianças com TDAH, dificuldade de aprendizagem acentuada, pois se caracterizam espaços educativos complementares, desde que esses se enquadrem nos objetivos propostos do atendimento;

§ 1º Os profissionais para atuar no Centro de Equoterapia, deverão ter as seguintes formações:

- Professor de Educação Física, com CREF com formação pela ANDE;
- Professor com Pedagogia, habilitação e/ou especialização em Educação Especial com formação pela ANDE;
- Professor de Ensino Fundamental, habilitação e/ou especialização em Educação Especial com formação pela ANDE;

§ 2º Os profissionais para atuar no Núcleo de AEE-Golfinho Natação Adaptada deverão ter as seguintes formações:

- Professor de Educação Física, com CREF;
- Professor com Pedagogia, habilitação e/ou especialização em Educação Especial;
- Professor de Ensino Fundamental, habilitação e/ou especialização em Educação Especial.

Artigo 5º- O Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógica é destinado ao atendimento dos estudantes matriculados na rede municipal na modalidade de Ensino Fundamental I, que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem e não pertencem ao público alvo da Educação Especial;

§ 1º Os profissionais para atuar no Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógica, deverão ter as seguintes formações:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Professor de Ensino Fundamental com Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional, Neuroaprendizagem ou Neuropedagogia Educacional.

Serão ofertados nos seguintes espaços:

- I. Em Centro de Atendimento Educacional Especializado:
 1. Centro de Atendimento Educacional Especializado Fênix – Educação para Autistas;
 2. Centro de Atendimento Educacional Especializado - CEDET – Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento.
- II. Núcleos de Atendimento Educacional Especializado Golfinho-Natação Adaptada;
- III. Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógica, em Polos;
- IV. Centro de Equoterapia.

§ 1º Para cadastramento e matrículas dos estudantes e para efeito de atribuição de classes e ou aulas do Centro de AEE- Fênix; CEDET; Centro de Equoterapia; Núcleo de AEE - Golfinho-Natação Adaptada e Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógica, pertencentes ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação de Assis estarão vinculados à EMEF “Dr. João Mendes Junior”.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado no Centro de Equoterapia e Núcleo Golfinho - Natação Adaptada - é ofertado aos estudantes que se enquadram nos objetivos propostos e matriculados na rede Municipal nas modalidades Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, após verificação dos procedimentos legais e avaliação do Departamento de Educação Especial.

Artigo 6º - Para fins do disposto nesta resolução o Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser organizado a partir de um trabalho articulado entre as Unidades Escolares, os Centros de Atendimento Educacional Especializado e os profissionais responsáveis pelo educando (supervisores de ensino, diretores de escola, assistentes técnicos pedagógicos, coordenadores pedagógicos, professores das salas regulares e professores especialistas) por meio de atuação colaborativa.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º - O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e considerando suas necessidades específicas e assegurando participação plena e efetiva nas atividades escolares.

§ 2º - O Professor da sala de recursos, da sala de recursos multifuncionais, dos centros de atendimento educacional especializado, será responsável pelo AEE, observada às funções que lhe são próprias.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação de Assis, responsável pelo Atendimento Educacional Especializado a orientação aos professores quanto à estimulação precoce das crianças, bem como a orientação quanto a construção de uma rede de apoio com os serviços de saúde, assistência social, instituições conveniadas e outros serviços que se fizerem necessários visando ao desenvolvimento integral da criança.

Artigo 7º - O encaminhamento dos educandos para o AEE dar-se-á após avaliação pedagógica/estudo de caso, envolvendo os Professores que atuam no AEE, a Equipe Escolar, o educando, a família e, se necessário, a Supervisão Escolar e profissional de outras áreas correlatas.

Parágrafo Único – O encaminhamento para o AEE deverá ser orientado pelas necessidades específicas do educando quanto às atividades, adequações e adaptações, conforme estabelecido em legislação específica.

Artigo 8º - O AEE, para os educandos das classes/turmas participantes das Escolas será organizado nas seguintes formas:

I – **Colaborativa**: dentro do turno, articulado com profissionais de todas as áreas do conhecimento, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando atendimento das especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Individualizado, por meio de acompanhamento sistemático do professor da sala regular e do professor especialista;

II – **Itinerante**: dentro do turno, de forma articulada e colaborativa com o professor da turma, a Equipe Gestora, o professor especialista e os demais profissionais ligados à Educação Especial; assegurando atendimento às especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Educacional Especializado e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

III – **Contraturno**: atendimento às especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Individualizado, realizadas no contraturno escolar, em ampliação à sua jornada integral, na própria Unidade Educacional, em Unidade Educacional do entorno ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado ou em Instituição de Educação Especial conveniada à Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§ 1º - O atendimento previsto na forma Contraturno escolar em Instituição de Educação Especial conveniada à Secretaria Municipal da Educação de Assis somente será ofertado nos casos onde o educando, comprovadamente, não puder se beneficiar das formas de atendimento previstas nos incisos I e II deste artigo, mediante anuência expressa dos pais ou responsáveis.

§ 2º – As atividades previstas no AEE não substituirão aquelas desenvolvidas para todos os educandos da classe/turma, ficando vedada qualquer forma de atendimento ou estratégia que impeça seu acesso às atividades educacionais com seu grupo/turma.

Artigo 9º - Caracterizar-se-á Atendimento Educacional Especializado, como aquele que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e propiciem a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas com vistas a promover sua autonomia e independência, tanto no âmbito escolar como no contexto social que atua.

§ 1º - O atendimento referido no caput ocorrerá nas Salas de Recursos por Deficiência, nas Salas de Recursos Multifuncionais Tipo I e Tipo II, no Centro de Atendimento Educacional Especializado – Fênix- Educação para Autistas, no Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, em horário diverso ao da classe comum, ministrado pelo professor do atendimento educacional especializado, por meio de práticas pedagógicas, materiais didáticos e tecnológicos e de instrumentos que favoreçam a aquisição de habilidades e competências necessárias ao desenvolvimento dos alunos e ao seu processo de aprendizagem.

§ 2º - A avaliação educacional do processo de aprendizagem dos alunos deverá ser o instrumento orientador da utilização do serviço de atendimento especializado, e direcionará a tomada de decisão quanto ao período de permanência e desligamento dos serviços ofertados.

§ 3º – A avaliação referida no parágrafo anterior abrangerá todos os educadores da Unidade Educacional de origem do aluno, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação da família, do Professor da sala regular, do Professor especialista, do Supervisor de Ensino, os



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

profissionais que atuam no Departamento de Educação Especial, ouvido, se necessário, os profissionais da saúde e/ou de outras instituições.

Artigo 10 - Para cada educando atendido deverá ser elaborado um Plano de Atendimento Individualizado que se constituirá em orientador do atendimento, independentemente da forma ofertada e de acordo com as necessidades específicas de cada educando.

§ 1º - O Plano referido no caput deste artigo deverá ser precedido de avaliação pedagógica, contemplando:

- I – a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos;
- II – a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos;
- IV – o cronograma de atendimento;
- V – a carga horária.

§ 2º – O Plano de AEE será elaborado e executado pelos profissionais da UE em conjunto com o professor da sala regular e o professor especialista.

Artigo 11 - A instalação da Sala de Recursos e Sala de Recursos Multifuncionais nas Unidades Escolares dar-se-á por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, mediante indicação realizada pelo Departamento de Educação Especial em conjunto com o Supervisor Escolar, quanto a existência de demanda.

§ 1º - A indicação será analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Assis que emitirá parecer quanto aos aspectos de infraestrutura que assegurem o atendimento.

§ 2º - O acervo inicial de mobiliários e recursos didático-pedagógicos, bem como os equipamentos tecnológicos e os de informática que comporão a Sala de Recursos, deverão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, ou recebidos do Ministério da Educação.

§ 3º - O acervo de mobiliários e recursos didático-pedagógicos, bem como os equipamentos tecnológicos para o atendimento de casos específicos deverá ser solicitado por escrito pelo professor especialista ao Diretor da escola que encaminhará a Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 4º- O acervo mobiliário e o espaço físico são de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar em zelar para o bom funcionamento, ficando vedado o fechamento e retirada de materiais da mesma sem a anuência do Departamento de Educação Especial.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Educação de Assis disponibilizará a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, em unidades escolares que tiverem educandos com surdez, disponibilizando professores tradutores, intérpretes de LIBRAS.

Parágrafo Único – Para atuação como Tradutor Intérprete em LIBRAS será admitido a docentes PEB II - Educação Especial com formação específica, na ausência deste poderá ser atribuída para docentes com proficiência em LIBRAS ou curso de aperfeiçoamento de no mínimo 60 (sessenta) horas.

Artigo 13 - O docente que atuar no atendimento educacional especializado deverá cumprir a jornada de origem de seu cargo, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor, na seguinte conformidade:

I – Docentes com jornada de 30 horas semanais:

- a) 20 (vinte) aulas semanais, destinadas ao atendimento de alunos sejam na forma contraturno ou colaborativa, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado em parceria com a Equipe Gestora e posterior aprovação do Departamento de Educação Especial;
- b) 05 (cinco) aulas semanais, destinadas à articulação do trabalho, acompanhamento e orientação quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os educandos que frequentam o AEE no contraturno;
- c) 02 (duas) aulas de Horas de Estudos, destinadas ao cumprimento do horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;
- d) 03 (três) aulas de livre escolha conforme previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

II - O docente com jornada de 25 horas semanais:

- a) 16 (dezesesseis) aulas semanais, destinadas ao atendimento de alunos sejam na forma contraturno ou colaborativa, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado em parceria com a Equipe Gestora e posterior aprovação do Departamento de Educação Especial;
- b) 04 (quatro) aulas semanais, destinadas à articulação do trabalho, acompanhamento e orientação quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os educandos que frequentam o AEE no contraturno;
- c) 02 (duas) aulas de Horas de Estudos, destinadas ao cumprimento do horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;
- d) 03 (três) aulas de livre escolha conforme previstos em lei.

§ 1º - No caso de inexistirem alunos para o AEE no contraturno, o professor deverá realizar somente a modalidade de AEE colaborativo e as horas-aula previstas no inciso II deste artigo serão incorporadas às previstas no inciso I.

§ 2º – As aulas cumpridas nos horários coletivos, nos horários individuais ou nas horas-atividade deverão ser cumpridas na conformidade do disposto na legislação vigente.

Artigo 14 - As Unidades Escolares que atendem em Tempo Integral e não possuem Salas de Recurso cujos educandos não puderem ou não necessitar frequentar o contraturno em outras Unidades Escolares ou Centros de Atendimento Educacional Especializado ou Instituições Conveniadas e desde que comprovada à matrícula de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) educandos que necessitem de AEE, poderá, em caráter excepcional, ser designado um professor especialista, para atuar em AEE na forma colaborativa.

§ 1º – Na hipótese de a Unidade Escolar tiver matrícula com número menor que o estabelecido no caput deste artigo, o AEE será ofertado na forma itinerante, por meio da atuação colaborativa do professor do atendimento educacional especializado e os demais professores da Unidade Escolar.

§ 2º - A designação do professor especialista de que trata este artigo será autorizada mediante indicação conjunta do Departamento de Educação Especial e do Supervisor Escolar da Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 15 – As Unidades Escolares que possuem Sala de Recursos por deficiência e Sala de Recursos Multifuncional deverão cadastrá-las no Sistema de Cadastro de Alunos. As salas com turmas de alunos de no mínimo 10 (dez) estudantes contarão cada uma, com um Professor da Educação Especial, que comprove habilitação em Educação Especial em suas áreas, obtidos em cursos de graduação, especialização ou de pós-graduação.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares que tiverem número inferior ao disposto no caput deste artigo deverão cadastrar a sala no sistema e o atendimento será ofertado aos professores de forma itinerante ou colaborativa.

Artigo 16 - O PEB I - Educação Infantil, PEB I - Ensino Fundamental, PEB II - Educação Física e PEB II – Inglês e PEB II – Arte, titulares de cargo, em sua Jornada ou optante por Jornada Ampliada ou Carga Suplementar, que se interesse em atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, poderá exercer seu cargo/função conforme previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº06/2011 deverá:

I – inscrever-se na própria Unidade Escolar;

II – apresentar Formação específica para atuação no Atendimento Educacional Especializado o qual pretende em consonância com as diretrizes adotadas pela SME em cada segmento;

III – ter experiência no Atendimento Educacional Especializado na área desejada.

§ 1º – Na inexistência de candidatos interessados na Unidade Escolar que tenha os requisitos dispostos no inciso II e III, as vagas poderão ser ofertadas aos docentes de outras unidades escolares interessados em atuar no AEE. E na inexistência de candidatos com formação específica a Secretaria Municipal da Educação de Assis oferecerá a formação em serviço.

§ 2º - No caso de saldo de classes ou aulas após a atribuição aos docentes efetivos, aplicar-se-ão as normativas de formação aos docentes temporários interessados em atuar no AEE.

§ 3º – No caso do Centro de Atendimento Educacional Especializado Fênix – Educação para Autistas deverá ser observado a metodologia adotada no treinamento do modelo educacional AMA, no Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET a metodologia Caminhos para Desenvolver Potencial e Talento e na Equoterapia o curso de formação da ANDE/BRASIL.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 4º - Para atuar na Estimulação Pedagógica o docente deverá ter formação lato sensu em Psicopedagogia com Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional, Neuroaprendizagem ou Neuropedagogia Educacional.

Artigo 17 – As substituições aos docentes titulares de cargo que atuam nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nos Atendimentos Alternativos (Equoterapia e Natação Adaptada-Golfinho) por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, as classes/aulas serão atribuídas segundo a Resolução de Atribuição vigente.

Artigo 18 - A extinção da Sala de Recursos, da Sala de Recursos Multifuncionais nas Unidades Escolares dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Educação, observados os procedimentos:

- I – ofício da Direção da Escola justificando a extinção;
- II – número de alunos não compatível conforme legislação vigente;
- III – parecer conclusivo do Departamento de Educação Especial.

Artigo 19- São atribuições do Docente que atuar no AEE:

I – Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Individualizado do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a sua carga horária.

II – Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na classe regular e nos demais ambientes da escola, por meio de atuação colaborativa com professores, do trabalho articulado com os demais profissionais da Unidade Escolar e com as famílias.

III – Produzir materiais didáticos e pedagógicos, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.

IV - Articular, acompanhar e orientar o trabalho dos professores em relação ao desenvolvimento dos alunos por meio de visitas sistemáticas às classes regulares onde estão matriculados os alunos que frequentam AEE.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

V – Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula regular e com os demais profissionais que atuam na escola para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares.

VI – Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades e competências, promovendo sua autonomia e participação no ambiente escolar e social em que vive.

VII – Desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua, para alunos com surdez; ensino de Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Digital; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação e elaboração do plano de trabalho individual de enriquecimento curricular para os alunos com dotação e talento; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

VIII – Elaborar o plano de acompanhamento individual do aluno.

IX – Manter atualizada as Fichas de Registros do AEE e o controle de frequência dos alunos.

X – Assegurar no Plano de Trabalho do AEE e da Unidade Escolar, quando o aluno atendido pela Sala de Recursos for de outra unidade escolar, a articulação dos profissionais envolvidos em ambas as Unidades Educacionais.

XI – Participar das ações de Formação Continuada oferecidas pelo Departamento de Educação Especial e pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Artigo 20 – Caberá ao Coordenador Pedagógico:

I – Coordenar a elaboração e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, tendo em vista os desafios do cotidiano escolar, as diferentes modalidades educacionais e os diversos turnos de funcionamento.

II – Identificar, junto com a Equipe Escolar, casos de alunos que necessitem de atendimento educacional especializado e orientar quanto a tomada de decisão para os encaminhamentos adequados.

III – Assegurar o pleno desenvolvimento do Plano de Trabalho da Sala de Recursos e dos Centros de Atendimento Educacional Especializados e fomentar o processo inclusivo dos alunos com



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes regulares.

IV – Analisar, em conjunto com o professor especialista, os dados obtidos na Avaliação do Referencial de Avaliação sobre a Aprendizagem do Aluno com Deficiência Intelectual – RAADI, referentes às dificuldades detectadas no processo de aprendizagem, e propor ações para o redimensionamento das práticas pedagógicas com vistas ao avanço do processo de aprendizagem dos alunos com deficiência intelectual, bem como, acompanhar o processo de aplicação do RAADI - anos iniciais do ensino fundamental pelos professores de sua Unidade Escolar, com o estabelecimento de prazos e metas para posterior encaminhamento dos registros ao Departamento de Educação Especial.

V – Garantir o fluxo de informações e discutir, mediante registros atualizados, os resultados alcançados do processo de aprendizagem dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação, com seus respectivos responsáveis.

VI – Promover estudos de casos dos processos educacionais dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação em conjunto com os professores das classes regulares e professor especializado, visando à elaboração de propostas de acompanhamento da aprendizagem dos alunos.

VII – Favorecer a integração e articulação do trabalho desenvolvido na Unidade com os pais dos alunos envolvidos.

Art. 21 – Compete ao Diretor de Escola:

I – Assegurar as condições necessárias para o pleno funcionamento das Salas de Recursos e dos Centros de Atendimento Educacional Especializados e atendimento dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação no processo de ajuste e elaboração do Projeto Pedagógico nas Unidades Escolares.

II – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano de Trabalho com vistas à melhoria da aprendizagem desses alunos e das condições necessárias à ação docente.

III – Promover a organização e funcionamento da Unidade Escolar, de modo a atender a demanda e demais aspectos pertinentes, tanto de ordem administrativa quanto pedagógica, priorizando o acesso dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação em turnos que viabilizem os atendimentos complementares e suplementares necessários ao seu pleno desenvolvimento.

IV – Buscar garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais.

V – Viabilizar o atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação de todos que careçam desse apoio.

VI – Viabilizar o trabalho colaborativo dos profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial.

VII – Fortalecer o trabalho coletivo entre os profissionais da Unidade Educacional.

VIII – Assegurar a atualização dos registros informatizados, manter atualizado o cadastro dos estudantes público alvo da Educação Especial no Sistema de Cadastro de Alunos – SED e no Censo Escolar.

IX – Estabelecer parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação possam participar efetivamente da vida social.

X – Propiciar a integração e articulação do trabalho desenvolvido na Unidade com os pais dos alunos envolvidos.

XI – Assegurar que o atendimento educacional especializado se integre a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

XII – garantir no Projeto Político Pedagógico o detalhamento sobre:

- a) A matrícula de alunos no AEE.
- b) Cronograma de atendimento aos alunos.
- c) Horário do atendimento de transporte, quando utilizar.
- d) Plano de Atendimento Educacional Especializado.
- e) Plano de Atendimento Individualizado.
- f) Outros profissionais da educação e outros que atuem no apoio ao aluno.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 22 – Caberá ao Departamento de Educação Especial:

I – Responsabilizar-se pela tramitação, controle e fluxo das informações referentes à Educação Especial.

II – Oferecer formação continuada aos professores que atuam no AEE e à Equipe Gestora das Unidades Escolares.

III – Propiciar formação continuada aos educadores das Unidades Educacionais na perspectiva da educação inclusiva.

IV – Buscar parcerias de formação nas diferentes áreas da educação especial para os profissionais com vistas à atuação nos Serviços de Educação Especial.

V – Acompanhar a formalização de parcerias para o oferecimento do AEE em instituições conveniadas ou parceiras.

Artigo 23 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por intermédio do Departamento de Educação Especial em parceria com o Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 09 de dezembro 2022.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis